



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Gabinete do Governador

MENSAGEM N.º 27 /2017

Manaus, 06 de março de 2017.

Junta-se ao Projeto de Lei  
Complementar n.º 01/2017  
Em 06.3.2017

Senhor Presidente  
Senhores Deputados

Presidente

Nos termos da Constituição Estadual, encaminho ao exame de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 01/2017, objeto da Mensagem n.º 009, de 24 de fevereiro de 2017, em tramitação nesse Parlamento, que ***“MODIFICA dispositivos da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, estabelece seus Planos de Benefício e Custeio e dá outras providências.”***

O substitutivo ora encaminhado objetiva a modificação do texto contido no artigo 2.º da Proposição, referente à cláusula de vigência da norma, a fim de excetuar a circunstância prevista no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, relativa à contribuição mensal do Estado para o custeio do Programa de Previdência, igual ao valor da contribuição aportada pelos segurados e pensionistas, relativamente aos servidores vinculados ao Fundo Previdenciário de Aposentadorias e Pensões do Estado do Amazonas - FPREV, prevendo sua entrada em vigor somente em 1.º de janeiro de 2019.

---

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Deputado **DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Gabinete do Governador**

Certo de que Vossas Excelências considerarão o presente Substitutivo quando do exame do Projeto de Lei Complementar n.º 01/2017, reitero aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Governador do Estado

A handwritten signature in black ink, consisting of several large, overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2017

**MODIFICA** dispositivos da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, estabelece seus Planos de Benefícios e Custeio, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Ficam alterados os dispositivos abaixo relacionados da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o *caput* do artigo 50:

*“Art. 50. Para custeio do Programa de Previdência e constituição dos Fundos estabelecidos pela presente Lei Complementar, os segurados e pensionistas contribuirão com 12% (doze por cento) em 2018 e 14% (quatorze por cento), a partir de 2019, sobre a remuneração, subsídios, proventos ou benefícios pagos pelo Estado do Amazonas diretamente ou através de seu Regime Próprio de Previdência.”;*

II - o *caput* do artigo 53:

*“Art. 53. As contribuições mensais do Estado para o custeio do Programa de Previdência de que trata esta Lei Complementar serão as estabelecidas abaixo, permanecendo responsável, nos termos do § 1.º do artigo 2.º da Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras, decorrentes do pagamento dos benefícios previdenciários a cargo dos Fundos:*

*I - equivalente ao dobro do valor da contribuição aportada pelos segurados e pensionistas relativamente aos servidores vinculados ao Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões do Estado do Amazonas - FFIN;*



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO GOVERNADOR**

*II - igual ao valor da contribuição aportada pelos segurados e pensionistas relativamente aos servidores vinculados ao Fundo Previdenciário de Aposentadorias e Pensões do Estado do Amazonas - FPREV.”*

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2018, exceto em relação ao inciso II do artigo 53 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, que produzirá efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2019.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned to the right of the text.